



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A gestão democrática do ensino público municipal, princípio insculpido no art. 206, VI, da Constituição Federal, nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e na Meta 17, em suas Estratégias 17.1, 17.8, do Plano Municipal de Educação (PME), é regulamentada por esta Lei com finalidades de garantir à escola pública os caracteres estatal, quanto ao seu funcionamento, comunitário, quanto à sua gestão, e público, quanto à sua destinação.

Art. 2º. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática da escola pública municipal, no que se refere à educação básica, será implementada mediante a observação dos seguintes princípios:

- I - garantia da descentralização do processo educacional;
- II - livre organização e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através de representação em órgãos colegiados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

III - autonomia dos estabelecimentos de ensino nas gestões administrativa, financeira e pedagógica;

IV - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - eficiência no uso dos recursos públicos.

Parágrafo Único. Entende-se por segmentos da comunidade escolar, para os efeitos desta Lei:

I - o conjunto dos alunos matriculados e regularmente frequentes;

II - o conjunto dos pais e/ou responsáveis de alunos enquadrados nas condições do inciso anterior;

III - o conjunto dos profissionais do magistério e em exercício na unidade escolar;

IV - o conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais e de apoio em exercício na unidade escolar.

Art. 3º. As unidades escolares terão autonomias pedagógica, administrativa e financeira, nos termos desta Lei e demais normas educacionais vigentes e aplicáveis, atendidas as diretrizes básicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME),

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 4º. A autonomia pedagógica das escolas públicas municipais será assegurada na possibilidade de cada unidade escolar formular e implementar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. O PPP da unidade escolar preverá, dentre outros elementos:

I - o plano anual de trabalho (PAT), contendo metas e objetivos específicos cujo
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

monitoramento e adequações serão realizados bimestralmente;

II - a proposta pedagógica, referenciada no currículo estabelecido para o Sistema Municipal de Ensino e respeitados a unidade nacional, seus métodos e técnicas de ensino;

III - os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na unidade escolar;

IV - os meios e recursos necessários à consecução das metas e objetivo traçados no PAT, previsto no inciso I deste artigo;

V - os processos de avaliação da aprendizagem e de desempenho da unidade escolar.

§ 1º. O processo de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado e em exercício na unidade escolar será desenvolvido através de programas de capacitação permanentes, mediante formação em serviço e por iniciativa da própria escola ou em parceria com a SME.

§ 2º. Os processos internos de avaliações de desempenho não excluem a necessidade de avaliações externas, os quais buscarão medir o impacto das ações na cobertura do atendimento, na permanência e aproveitamento dos alunos e na qualidade do ensino ministrado na escola.

§ 3º. A SME promoverá e coordenará, anual ou semestralmente, a execução da avaliação externa, levando em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas públicas vigentes no Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º. A SME divulgará periodicamente os resultados das avaliações externas, de acordo com o § 3º deste artigo, a cada unidade escolar municipal, bem como às comunidades escolares interessadas, e servirão como base para a reavaliação e aperfeiçoamento do PPP para os períodos subsequentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A autonomia administrativa das escolas públicas municipais será garantida por:

I - escolha isonômica dos dirigentes escolares a partir de mecanismos avaliativos de conhecimentos técnico-profissionais e capacidade de liderança, dentre servidores da Rede Municipal de Ensino que atendam às exigências para cada função ou cargo;

II - escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;

III - garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar;

IV - garantia da formulação, aprovação e implementação do PPP da unidade escolar, com a participação do Conselho Escolar.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo terá regulamentação própria, através de ato do Poder Executivo.

Art. 7º. A administração das unidades escolares será exercida pelo(a) Diretor(a) Escolar, em jornada de trabalho integral, atendendo às necessidades da(s) escola(s) pela(s) qual(is) responda.

Parágrafo Único. Os dirigentes escolares serão coadjuvados na administração das unidades escolares pelos Conselhos Escolares.

Seção I

Do(a) Diretor(a) Escolar

Art. 8º. A administração da unidade escolar será exercida pelo(a) Diretor(a) Escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, seguidas as
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

determinações do PPP da escola e observados ainda o PAT, previsto no inciso I, art. 5º desta Lei, as diretrizes básicas da SME e a legislação educacional nacional vigente.

Art. 9º. São atribuições do(a) Diretor(a) Escolar:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - liderar a elaboração, a execução e a (re)avaliação do PPP da unidade escolar e do seu PAT, conforme se segue:
 - a) conduzir, junto com a coordenação pedagógica escolar, a implementação do PPP e do PAT, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolares;
 - b) submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - c) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal e as orientações da SME quanto às obrigações profissionais de cada servidor lotado na unidade escolar pela qual responde, encaminhando aos setores responsáveis eventuais faltas dos servidores sob sua responsabilidade, mediante relatório;
 - d) submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas prevista no art. 24 desta Lei;
 - e) divulgar para conhecimento de toda a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
 - f) garantir, junto com a coordenação pedagógica escolar, a efetivação do processo interno de avaliação das ações pedagógicas, bem como implementar e (re)avaliar as ações técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar, além de apoiar a realização das avaliações externas;
 - g) apresentar ao Conselho e à Comunidade Escolar, anual ou semestralmente, junto com a coordenação pedagógica escolar, por iniciativa própria ou em parceria com a SME,

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

os resultados das avaliações externas e internas da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance ou superação das metas estabelecidas;

h) manter atualizado o tombamento dos bens públicos em uso na escola, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação.

III - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Ensino;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

V - desenvolver outras atividades delegadas por superiores e compatíveis com suas funções.

Art. 10. O período de administração do(a) Diretor(a) Escolar será de até 3 (três) anos, permitidas reconduções, em sendo novamente submetido e aprovado em processos qualitativos de seleção para o cargo ou função.

Art. 11. A vacância da função ou do cargo de Diretor(a) Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição ou exoneração, aposentadoria ou morte.

Art. 12. Ocorrendo a vacância da função ou do cargo de Diretor(a) Escolar, a SME recorrerá ao banco de reservas de Diretores(as) Escolares aprovados(as) em processo qualitativo de seleção para o cargo ou função, observada a ordem classificatória, conforme esta Lei e sua regulamentação, e nomeará o substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos desde o surgimento da vaga.

Parágrafo Único. No caso do disposto neste artigo, o(a) Diretor(a) Escolar indicado(a) completará o remanescente do período de gestão que trata o art. 10 desta Lei.

Art. 13. A destituição ou exoneração de um(a) Diretor(a) Escolar somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância em que seja assegurado o direito de defesa em face de ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Riachuelo; ou

II - por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades, garantido o contraditório; ou

III - no caso da escola que dirige apresentar 2 (dois) resultados periódicos seguidos aquém das metas fixadas pela SME, com 10% (dez por cento) ou mais.

§ 1º. O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, ou o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§ 2º. A sindicância será concluída em até 30 (trinta) dias.

§ 3º. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 4º. No caso do disposto no inciso III deste artigo, a SME poderá considerar justificativas plausíveis que evidenciem a maior ou menor dificuldade em se atingir as metas fixadas para esta ou aquela escola e decidir por revisar o PAT, o PPP ou efetivar outras ações necessárias aos avanços que se almeja, mantendo justificadamente o(a) Diretor(a) no cargo ou função.

Seção II

Da Escolha dos(as) Diretores e dos(as)

Art. 14. Os(As) diretores das escolas públicas municipais deverão ser escolhidos(as) a partir de processos qualitativos de seleção para os respectivos cargos ou funções que foquem no conhecimento técnico e nas capacidades administrativa e de liderança dos profissionais interessados nos cargos ou funções, cuja regulamentação se dará através de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

ato do Poder Executivo.

§ 1º Poderão participar do certame os(as) profissionais efetivos(as) do magistério público municipal, desde que possuam, no mínimo, formação em Nível Superior.

§ 2º Formar-se-á um banco de reservas, para diretores(as) escolares, com o objetivo de prover eventuais vacâncias, observada a ordem classificatória.

§ 6º 0(a) Diretor(a) Escolar apresentará ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assunção do cargo ou função, PAT alinhado ao PPP que será desenvolvido na escola onde desempenharão suas atividades durante os 3 (três) anos subsequentes, construído de maneira integrada e debatida entre eles, de posse dos dados sobre a realidade da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es).

Seção III

Dos Conselhos Escolares

Art. 15. Os Conselhos Escolares das escolas municipais são centros permanentes de debates e órgãos articuladores do setor escolar e comunitário, constituindo-se, em cada unidade, de um colegiado formado por representantes de ambos os segmentos.

Art. 16. Os Conselhos Escolares, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e infra legais, além das diretrizes da SME, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras atinentes às respectivas escolas.

Art. 17. Serão constituídos e implantados Conselhos Escolares em todas as unidades da Rede Pública Municipal, as quais terão personalidade jurídica própria e funcionarão sob Regimento Próprio, aprovado em assembleia geral pela comunidade escolar, observando o que dispõe esta Lei e demais normas incidentes.

Art. 18. São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- I - elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas nesta Lei e Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

na legislação nacional aplicável, zelando pelo seu cumprimento;

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do PPP, sugerindo modificações, sempre que necessário;

III - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV - apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados;

V - divulgar trimestralmente informações referentes aplicação dos recursos financeiros e resultados obtidos;

VI - debater e apreciar, em conjunto com direção e coordenação da escola, o processo de elaboração ou alteração do Regimento Escolar, sempre que necessário;

VII - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de exoneração ou destituição do(a) Diretor(a) da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

IX - fiscalizar a qualidade do trabalho e as obrigações de todos os servidores lotados na escola, além de solicitar à direção adequações no que diz respeito à organização da unidade educacional, bem como o bom estado de conservação e funcionamento da sua estrutura física, encaminhando ambas as situações, se não atendidas em tempo hábil, ao conhecimento do(a) Secretário(a) Municipal de Educação para providências;

X - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XI - analisar os resultados de avaliações da aprendizagem dos alunos da unidade escolar e propor, isoladamente ou auxiliado pela SME, alternativas para melhoria de seu desempenho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

XII - analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar a ele encaminhadas;

XIII - promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade;

XIV - diligenciar para garantir a execução de determinações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras emanadas da SME ou dos diversos conselhos municipais atuantes na área da Educação;

XV— conhecer o PAT apresentado pela direção ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação quando da assunção dos respectivos cargos ou funções e auxiliar este no acompanhamento de sua execução;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado e devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor.

Art. 19. Deverão compor os Conselhos Escolares representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurado o princípio da proporcionalidade, quando possível, para pais de alunos, alunos e para membros do magistério e demais servidores.

Parágrafo Único. A direção da unidade escolar integrará o Conselho Escolar, representada pelo(a) Diretor(a) como membro nato.

Art. 20. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, se realizará por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 21. Os Conselhos Escolares poderão ser representados nos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 22. As demais normas de estrutura e funcionamento dos Conselhos Escolares, além de casos omissos nesta Lei, serão tratados em sede de ato do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 23. A autonomia financeira das unidades escolares da Rede Pública Municipal objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada através dos repasses do Governo Federal, de outros entes da Federação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Cabe à SME a oferta de cursos periódicos de qualificação de diretores(as) no sentido de prepará-los permanentemente para melhor atendimento dos dispositivos desta Lei, de seus correspondentes regulamentos e da legislação educacional pátria, devendo ambos os profissionais também buscarem, por iniciativa própria, sua formação continuada para melhor enfrentarem os desafios assumidos.

Art. 25. As controvérsias existentes entre o(a) Diretor(a) e o Conselho de Escola que dificultem a administração da unidade serão dirimidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, tão logo tome conhecimento da situação.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Cargos Extraordinários em Comissão de Diretor(a) Escolar, com a sigla CEC, consoante ANEXO 1.

§ 1º A ocupação do cargo comissionado criados e previstos no ANEXO I se dará mediante a aprovação em processo qualitativo de seleção.

§ 2º Os servidores efetivos do magistério municipal, que ocuparem a função de Diretor(a) Escolar fará jus ao seu vencimento básico acrescido da função gratificada de acordo com a Lei complementar nº 475/2009, o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 27. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir e regulamentar, através de ato do Poder Executivo, mecanismos de premiações, inclusive financeiras, para todos os funcionários devidamente lotados na Educação, e alunos das escolas municipais, com o
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

objetivo de incentivar o atingimento de metas qualitativas fixadas pela SME, cujos valores e formas avaliativas para suas concessões serão fixadas no mesmo ato.

Art.28. As atuais entidades representativas escolares e órgãos colegiados congêneres previstos na legislação municipal serão absorvidos pelos Conselhos Escolares, que passarão a se constituir em entidades de personalidade jurídica própria, vinculados às respectivas unidades escolares, observando seus regulamentos próprios.

Art. 29. Dentre os aprovados para assumir a direção de cada unidade educacional de ensino, é livre do Prefeito, ouvido o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, a escolha de quem assumirá qual escola.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal, através da SME, tem até 60 (sessenta) dias para regulamentar, no que couber, a presente Lei e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a execução do que a mesma estabelece, devendo estar todo o processo concluído até o início do ano letivo de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 20 de setembro de 2022.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0715/2022
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIGLAS	Nº DE CARGOS
Diretor Escolar	CEC - 1	09



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

3494

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

leis

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

lei nº 715/2022

21/09/2022

RESUMO

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

20/09/2022

Taynah Lima Fontes